

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Artigo nº 225 da Constituição Federal de 1988.	<p>Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (...)</p> <p>IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (...)</p> <p>§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. (...)</p>
--	---

LEIS FEDERAIS

Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961.	Dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos.
Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965, e Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.	Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980.	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências (Sistema Nacional de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, Instrumentos da PNMA).
Lei nº 7.203 de 03 de julho de 1984.	Dispõe sobre Assistência e Salvamento de Embarcações, Coisa ou Bem em Perigo no Mar. - Art. 3º: Estabelece que quando a embarcação, coisa ou bem, estiver em perigo e representar risco de dano a terceiros ou ao meio ambiente, o armador ou proprietário, conforme o caso, será responsável pelas providências necessárias para anular ou minimizar este risco.
Lei nº 7.273, de 10 de dezembro de 1984.	Dispõe sobre a Busca e Salvamento de Vida Humana em Perigo no Mar, nos Portos e nas Vias Navegáveis Interiores.
Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985.	Institui a Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente, ao Consumidor, a Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico e Paisagístico. Estas ações objetivam responsabilizar e obrigar o poluidor a reparar o dano gerado. Disciplina as Ações Cíveis Públicas que podem ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados e Municípios ou por autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista ou associações de defesa ao meio ambiente.
Lei nº 7.542 de 26 de setembro de 1986.	Dispõe sobre a Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos em Águas sob Jurisdição Nacional. Estabelece que a autoridade naval, a seu exclusivo critério, poderá determinar ao responsável a remoção ou a demolição no todo ou em parte quando os bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos constituírem perigo, obstáculo à navegação ou ameaça de danos a terceiros ou ao meio ambiente.
Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.	Regulamento institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.	Altera a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, a Lei nº 6.902, de 21 de abril de 1981, e dá outras providências.
Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.	Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos portos).
Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
Lei nº 9.478 de 06 de agosto de 1997.	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.
Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.	LESTA - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. Abrange embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes, e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, como também as embarcações estrangeiras e aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional. Aborda a atuação da praticagem, a obrigatoriedade de comunicação de acidentes e a apuração dos fatos tanto para navios como para plataformas.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.	Institui a Taxa de Serviços Administrativos - TSA, em favor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, estabelece preços a serem cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, cria a Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, e dá outras providências.
Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000.	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza e dá outras providências.
Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.	Altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Define, no seu anexo VIII, o potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização.
Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000.	Altera a Lei no 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências.
Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001.	Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.
Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei nº 11.970, de 6 de julho de 2009.	Altera a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, de forma a proteger os passageiros e tripulações do risco de acidentes.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.	Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
MEDIDAS PROVISÓRIAS	
Medida Provisória nº 2.163-41 de 23 de agosto de 2001.	Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
DECRETOS FEDERAIS	
Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.	Organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional.
Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946.	Dispõe sobre os bens imóveis da união e da outras providências.
Decreto nº 79.194, de 2 de fevereiro de 1977.	Dispõe sobre a cessão nas condições que menciona, de bens imóveis da União, e dá outras providências. Revogado.
Decreto nº 79.437 de 28 de março de 1977.	Promulga a Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por óleo, 1969. (CLC 69).
Decreto nº 83.540 de 04 de junho de 1979.	Regulamenta a aplicação da Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil de Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC 69) e dá outras providências.
Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982.	Promulga o texto da convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, concluída em Londres, a 29 de dezembro de 1972.
Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.	Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
Decreto nº 99.165 de 12 de março de 1990.	Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, a 10 de dezembro de 1982. Revogado pelo Decreto nº 99.263, de 24 de maio de 1990.
Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.	Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.
Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993.	Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.
Decreto nº 1.290 de 21 de outubro de 1994.	Estabelece os pontos apropriados para o traçado das Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira. Revogado pelo Decreto nº 4.983 de 10 de fevereiro de 2004.
Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995.	Declara a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, concluída em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982.
Decreto nº 1.886, de 29 de abril de 1996.	Regulamenta disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.
Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998.	Promulga a convenção internacional para a prevenção da poluição causada por navios, concluída em Londres, em 2 de novembro de 1973, seu protocolo, concluído em Londres, em 17 de fevereiro de 1978, suas emendas de 1984 e seus anexos opcionais III, IV e V.
Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998.	Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Decreto nº 2.870, de 10 de dezembro de 1998.	Convenção Internacional sobre o Preparo, Resposta e Cooperação em caso de Poluição por óleo. - Estabelece Sistema Nacional para responder aos Incidentes de Poluição por Óleo, incluindo a preparação do Plano Nacional de Contingência.
Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.
Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001.	Dispõe sobre a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) e dá outras providências.
Decreto nº 4.136 de 20 de fevereiro de 2002.	Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.
Decreto nº 4.297 de 10 de julho de 2002.	Regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.
Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.	Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza - SNUC, e dá outras providências.
Decreto nº 4.391, de 26 de setembro de 2002.	Dispõe sobre arrendamento de áreas e instalações portuárias de que trata a Lei no 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, cria o Programa Nacional de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias, estabelece a competência para a realização dos certames licitatórios e a celebração dos contratos de arrendamento respectivos no âmbito do porto organizado, e dá outras providências.
Decreto nº 4.406, de 3 de outubro de 2002.	Estabelece diretrizes para a fiscalização em embarcações comerciais de turismo, seus passageiros e tripulantes.
Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003.	Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
Decreto nº 4.983 de 10 de fevereiro de 2004.	Estabelece os pontos apropriados para o traçado das Linhas de Base Retas ao longo da costa brasileira e dá outras providências.
Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004.	Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.
Decreto nº 5.377 de 23 de fevereiro de 2005.	Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar - PNM.
Decreto nº 5.566, de 26 de outubro de 2005.	Dá nova redação ao caput do art. 31 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.	Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
Decreto nº 6.620 de 29 de outubro de 2008.	Dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários de competência da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, disciplina a concessão de portos, o arrendamento e a autorização de instalações portuárias marítimas, e dá outras providências.
Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.	Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Decreto-Lei nº 2.490 de 16 de agosto de 1940.	Estabelece Novas Normas para o Aforamento dos Terrenos de Marinha e dá outras Providências.
Decreto-Lei nº 3.438 de 17 de julho de 1941.	Esclarece e Amplia o Decreto-Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940, que estabelece Novas Normas para o Aforamento dos Terrenos de Marinha e dá outras Providências.
ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS	
Decreto 5.230 de 5 de outubro de 2004.	Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Belém - PA.
Decreto de 17 de janeiro de 2007.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.
Decreto 4.333 de 12 de agosto de 2002.	Regulamenta a delimitação das áreas do Porto Organizado de Fortaleza, Santos e Vitória, suas instalações, infra-estrutura e planta geográfica.
Decreto de 17 de janeiro de 2007.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Imbituba, no Estado de Santa Catarina.
Decreto de 10 de maio de 2007.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.
Decreto de 16 de março de 2005.	Dispõe sobre a definição da Área do Porto Organizado de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.
Decreto de 25 de julho de 2005.	Dispõe sobre a área do Porto Organizado do Itaqui, no Estado do Maranhão.
Decreto 4.578 de 17 de janeiro de 2003.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Maceió, no Estado de Alagoas.
Decreto de 30 de março de 2006.	Dispõe sobre a definição da Área do Porto Organizado de Manaus - AM.
Decreto 4.558 de 30 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a delimitação das áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, no Estado do Paraná.
Decreto de 25 de julho de 2005.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Decreto 4.554 de 27 de dezembro de 2002.	Dispõe sobre a delimitação da Área do Porto Organizado do Rio de Janeiro - RJ.
Decreto 5.229 de 5 de outubro de 2004.	Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Santarém - PA.
Decreto de 28 de agosto de 2007.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Estado de Pernambuco.
Decreto 4.989 de 17 de fevereiro de 2004.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.
Decreto de 28 de agosto de 2007.	Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de São Sebastião, no Estado de São Paulo.
Decreto 5.228 de 5 de outubro de 2004.	Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Vila do Conde - PA.
RESOLUÇÕES, PORTARIAS E NORMAS	
Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986.	Dispõe sobre os critérios e diretrizes gerais para uso e implementação de Avaliação de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
Resolução CONAMA nº 1A, de 23 de janeiro de 1986.	Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos em território nacional.
Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986.	Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987.	Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.
Resolução CONAMA nº 01, de 16 de março de 1988.	Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.
Resolução CONAMA nº 05, de 15 de junho de 1989.	Dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR.
Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990.	Estabelece os padrões, critérios e diretrizes para emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
Resolução CONAMA nº 02, de 8 de março de 1990.	Dispõe sobre o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – <<SILÊNCIO>>
Resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990.	Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.
Resolução CONAMA nº 06, de 17 de outubro de 1990.	Dispõe sobre a aplicação de dispersantes químicos em vazamentos, derrames e descargas de petróleo. Revogada.
Resolução CONAMA nº 08, de 6 de dezembro de 1990.	Dispõe sobre o estabelecimento de limites máximos de emissão de poluentes no ar para processos de combustão externa de fontes fixas de poluição.
Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990.	Dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas no entorno das Unidades de Conservação. Revogada.
Resolução CONAMA Nº 02, de 22 de agosto de 1991.	Dispõe sobre adoção ações corretivas, de tratamento e de disposição final de cargas deterioradas, contaminadas ou fora das especificações ou abandonadas.
Resolução CONAMA nº 06 de 19 de setembro de 1991.	Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
Resolução CONAMA nº 08, de 19 de setembro de 1991	Dispõe sobre a vedação da entrada no país de materiais residuais destinados à disposição final e incineração no Brasil.
Resolução CONAMA nº 04, de 31 de março de 1993.	Dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades, obras, planos e projetos a serem instalados nas áreas de restinga.
Resolução CONAMA nº 05, de 5 de agosto de 1993.	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.
Resolução CONAMA nº 09, de 31 de agosto de 1993.	Estabelece definições e torna obrigatório o recolhimento e destinação adequada de todo o óleo lubrificante usado ou contaminado. Revogada.
Resolução CONAMA nº 07, de 04 de maio de 1994.	Adota definições e proíbe a importação de resíduos perigosos - Classe I - em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, inclusive reciclagem. Revogada.
Resolução CONAMA nº 24, de 7 de dezembro de 1994.	Exige anuência prévia da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, para toda importação ou exportação de material radioativo, sob qualquer forma e composição química, em qualquer quantidade.
Resolução CONAMA nº 37, de 07 de dezembro de 1994.	Adota definições e proíbe a importação de resíduos perigosos - Classe I - em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, inclusive reciclagem/reaproveitamento. Revogada.
Resolução CONAMA nº 02, de 18 de abril de 1996.	Determina a implantação de unidade de conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, em montante de recursos não inferior a 0,5 % (meio por cento) dos custos totais do empreendimento. Revoga a Resolução CONAMA nº 10/87, que exigia como medida compensatória a implantação de estação ecológica. Revogada

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos perigosos e seu Depósito. Regulamenta a importação e uso de resíduos perigosos.
Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.	Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Resolução CONAMA nº 269, de 14 de setembro de 2000.	Regulamenta o uso de dispersantes químicos em derrames de óleo no mar.
Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.	Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva
Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.	Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
Resolução CONAMA nº 283, de 12 de julho de 2001.	Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. Revogada.
Resolução CONAMA nº 293, de 12 de dezembro de 2001.	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, e orienta a sua elaboração. Revogada.
Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002.	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Resolução CONAMA nº 306, de 5 de julho de 2002.	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais.
Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.	Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002	Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.
Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004.	Estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos mínimos para a avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Revogou a Resolução CONAMA nº 20, de 18 de junho de 1986.
Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.	Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.	Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.
Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional para fins do disposto no inciso III, § 1º, art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 397, de 3 de abril de 2008.	Altera o inciso II do § 4º e a Tabela X do § 5º, ambos do art. 34 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 357, de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Resolução CONAMA nº 398, de 12 de junho de 2008.	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
Resolução CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009.	Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009.	Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
Resolução CONAMA nº 421, de 03 de fevereiro de 2010.	Dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA nº 344, de 25 de março de 2004.
Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010.	Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.	Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
Resolução ANTAQ nº 055 de 16 de dezembro de 2002.	Aprova a Norma sobre Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias Destinadas à Movimentação e Armazenagem de Cargas e ao Embarque e Desembarque de Passageiros.
Resolução ANTAQ nº 356 de 20 de dezembro de 2004.	Aprova a norma para outorga de autorização para explorar serviço de transporte de carga na navegação interior de percurso longitudinal. Revogada.
Resolução ANTAQ nº 517 de 18 de outubro de 2005.	Aprova a Norma para Outorga de Autorização para a Construção, a Exploração e a Ampliação de Terminal Portuário de Uso Privativo. Revogada.
Resolução ANTAQ nº 912 de 23 de novembro de 2007.	Norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.
Resolução ANTAQ nº 2190 de 28 de julho de 2011.	Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.
Resolução ANTAQ nº 2239 de 15 de setembro de 2011.	Aprova a proposta de norma de procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora da área do porto organizado.
Resolução nº 1.274-ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009.	Aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.
Resolução nº 1.555-ANTAQ de 03 de dezembro de 2009.	Aprova a norma para a outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de estação de transbordo de cargas.
Resolução nº 1.556-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009.	Norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de terminal portuário de uso privativo de turismo, para movimentação de passageiros.
Resolução nº 1.558-ANTAQ de 11 de dezembro de 2009.	Aprova a norma para a outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.
Resolução nº 1.590-ANTAQ de 09 de fevereiro de 2010.	Aprova a norma para outorga de autorização para construção, exploração e ampliação de instalação portuária pública de pequeno porte.
Resolução nº 1.660-ANTAQ de 08 de abril de 2010.	Aprova a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo.
Resolução nº 1888- ANTAQ, de 8 de dezembro de 2010	Aprova a proposta de norma para disciplinar a elaboração e apresentação de Programa de Arrendamento de áreas e instalações portuárias - PA pelas Administrações Portuárias, a fim de submetê-la à audiência pública.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 21 de novembro de 2001.</p>	<p>Aprova o Regulamento Técnico, com vistas à promoção da vigilância sanitária nos Portos de Controle Sanitário instalados no território nacional, embarcações que operem transportes de cargas e ou viajantes nesses locais, e com vistas a promoção da vigilância epidemiológica e do controle de vetores dessas áreas e dos meios de transporte que nelas circulam. Este instrumento, entre outras exigências, trata da gestão de resíduos, como também da gestão da água de lastro. Revogada.</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 341 de 13 de dezembro de 2002.</p>	<p>Modifica a RDC nº 217/01 , prorrogando o prazo até 30 de junho de 2003 , para que as Administrações Portuárias apresentem o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 342, de 13 de dezembro de 2002.</p>	<p>Instituir e aprova o Termo de Referência para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para Instalações Portuárias, Aeroportuárias e Terminais Alfandegados de Uso Público, a serem apresentados a ANVISA para análise e aprovação. Revogada</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002.</p>	<p>Regulamento técnico para fins de autorização de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira, recintos alfandegados e pontos de apoio de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros.</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de dezembro de 2002.</p>	<p>Para fins da Gestão de Resíduos Sólidos em Portos, Aeroportos e Fronteiras define como de risco sanitário as áreas endêmicas e epidêmicas de Cólera e as com evidência de circulação do Vibrio cholerae patogênico. Atualiza lista dos países e dos estados e municípios brasileiros reconhecidos como áreas de risco para cólera. Define que os Resíduos Sólidos provenientes de áreas endêmicas e epidêmicas de Cólera e aquelas com evidência de circulação do Vibrio Cholerae patogênico apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente e, portanto, são considerados como pertencentes ao Grupo A, a que se referem as Resoluções CONAMA nº 05/1993 e 283/2001.</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.</p>	<p>Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.</p>
<p>ANVISA - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009.</p>	<p>Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam. Inclui: água de lastro, Certificado de Controle Sanitário de Bordo, Declaração Marítima de Saúde, fauna sinantrópica nociva.</p>
<p>Portaria nº 230 IPHAN, de 17 de dezembro de 2002.</p>	<p>Estabelece critérios a serem exigidos durante os procedimentos de licenciamento ambiental para compatibilizar as fases de obtenção de licenças ambientais, com os empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico.</p>
<p>Resolução da CIRM nº 006, de 02 de dezembro de 1998.</p>	<p>A Comissão Interministerial para os Recursos do Mar aprovou, por meio desta Resolução, a Agenda Ambiental Portuária, que estabelece princípios e instrumentos de ação, bem como um programa de atividades.</p>
<p>Portaria GM nº 158, de 19 de junho de 2008.</p>	<p>Institui no âmbito do Ministério dos Transportes, o Comitê Permanente de Meio Ambiente e dá outras providências.</p>
<p>Portaria DPC nº 32, de 02 de março de 2010.</p>	<p>Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC. Inclui a Seção IV com o item 0308: Procedimentos para transferência de óleo entre embarcações em áreas portuárias.</p>
<p>Portaria nº 440/96, do Ministério de Estado da Marinha, alterada pela Portaria nº 238/97.</p>	<p>Criação do Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro – GI-GERCO. Tem a competência para promover a articulação das ações federais incidentes na Zona Costeira, foi elaborado o "Plano de Ação Federal para a Zona Costeira do Brasil", visando orientar as ações do Governo Federal. Neste Plano, um conjunto de ações específicas contempla o setor portuário, reforçando a necessidade e importância da presente Agenda Ambiental Portuária.</p>

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

Portaria ANP nº 170 de 26 de novembro de 1998.	Estabelece a regulamentação para a construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive liquefeito, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel.
Portaria TCU Nº 214, de 28 de junho de 2001.	Aprova o Manual de Auditoria Ambiental do Tribunal de Contas da União.
NBR 10004 (ABNT).	Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados.
Portaria SEP nº 104, de 29 de abril de 2009.	Dispõe sobre a criação e estruturação do Setor de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho nos portos e terminais marítimos, bem como naqueles outorgados às Companhias Docas.
Portaria SEP nº 414, de 30 de dezembro de 2009.	Estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZ.
Portaria Interministerial MMA/SEP/PR nº 425, de 26 de outubro de 2011.	Institui o Programa Federal de Apoio à Regularização e Gestão Ambiental Portuária - PRGAP de portos e terminais portuários marítimos, inclusive os outorgados às Companhias Docas, vinculadas à SEP/PR.
Portaria MMA nº 424, de 26 de outubro de 2011.	Dispõe sobre procedimentos específicos a serem aplicados pelo IBAMA na regularização ambiental de portos e terminais portuários, bem como os outorgados às companhias docas, previstos no art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.
Portaria Interministerial nº 419, de 26 de outubro de 2011.	Regulamenta a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde) envolvidos no licenciamento ambiental, de que trata o art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.
NORMAM-10/DPC de 16 de dezembro de 2003.	Normas da Autoridade Marítima para Pesquisa, Exploração, Remoção e Demolição de Coisas e Bens Afundados, Submersos, Encalhados e Perdidos.
NORMAM-11/DPC de 16 de dezembro de 2003.	Norma da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras.
NORMAM-20/DPC de 15 de outubro de 2005.	Norma da Autoridade Marítima para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios.
NORMAM-23/DPC de 30 de julho de 2007.	Norma da Autoridade Marítima para o Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Embarcações.
NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.	Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário.	Regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários. Suas disposições aplicam-se aos trabalhadores portuários em operações tanto a bordo como em terra, assim como aos demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado. Trata do Plano de Controle de Emergência – PCE, Plano de Ajuda Mútua – PAM, SESSTP e cargas perigosas. Portaria SSST N.º 53, de 17 de dezembro de 1997.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

[NR 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário.](#)

Tem como objetivo a proteção e a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários. Para outras categorias de trabalhadores que realizem trabalhos a bordo de embarcações a regulamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores se dará na forma especificada nos Anexos a esta norma. Estabelece o Grupo de Segurança e Saúde do Trabalho a Bordo – GSSTB, que dentre suas finalidades deve manter procedimentos que visem à preservação da segurança e saúde no trabalho e do meio ambiente, procurando atuar de forma preventiva. Portaria SIT nº 34, de 04 de dezembro de 2002.

CONVENÇÕES E PROGRAMAS INTERNACIONAIS

Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Óleo (OILPOL 54).

Mais Informações:

[IMO - Oil Pollution - Background](#)

[Admiralty Law Guide](#)

[Environmental Treaties and Resource Indicators \(ENTRI\)](#)

International Convention for the Prevention of Pollution of the Seas by Oil, 1954.

A OILPOL 54 foi a primeira convenção internacional reconhecida, visando prevenir a contaminação por óleo transportado pelos navios, realizada pelo governo britânico em 1954, por iniciativa do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Nesta época, os assuntos marítimos tinham como fórum principal a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental (IMCO - Inter-governmental Maritime Consultative Organization), criada em 1948, especializada na segurança da navegação.

Início da preocupação com a poluição do mar causada por óleo: Reconhecimento do problema antes da Primeira Guerra Mundial. Nas décadas de 20 e 30 diversos países introduziram medidas (principalmente aplicação de multas) para controlar a descarga de óleo em suas águas territoriais. Porém, medidas internacionais somente após a Segunda Guerra Mundial.

Em 1954 o Reino Unido organizou uma conferência sobre o assunto, que resultou na OILPOL/54, voltada principalmente para a poluição decorrente de operações de rotina dos petroleiros e da descarga de resíduos contendo óleo (praças de máquinas, água de lastro utilizada em tanques de óleo, lavagem de tanques). Não considerou adequadamente a ocorrência de acidentes.

Principais medidas: (1) Criação de zonas proibidas, com extensão de pelo menos 50 milhas da terra mais próxima, sendo proibida a descarga de óleo ou misturas contendo óleo numa concentração superior a 100 ppm; (2) As Partes contratantes deveriam promover a criação de instalações para o recebimento de água e resíduos contendo óleo.

A IMO assumiu a responsabilidade pela OILPOL/54 em 1959, que posteriormente foi **substituída** por instrumentos mais recentes, como a MARPOL.

Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo, 1969. (CLC 69)

Mais Informações:

[IMO](#)

[CCA-IMO](#)

International Convention on Civil Liability for Oil Pollution Damage (CLC), 1969.

Objetivo: Estabelecer o limite de responsabilidade civil por danos a terceiros causados por derramamentos de óleo no mar, excluindo-se os derivados claros como gasolina, óleo diesel e querosene, criando assim um sistema de seguro compulsório, que se aplica aos navios petroleiros dos países signatários à esta Convenção. Cria um mecanismo de caráter internacional capaz de assegurar compensação adequada e acessível às vítimas de danos por poluição, resultantes de escapamento ou descarga de óleo proveniente de navios. Os danos são limitados a valores determinados por tonelada do navio poluidor, não devendo a indenização ultrapassar, em nenhum caso, à determinada quantia estabelecida. **Adoção na IMO:** 29/11/1969. **Entrada em vigor internacionalmente:** 19/06/75. (Protocolo de 1992: Adoção: 27/11/1992. Entrada em vigor internacionalmente: 30/05/1996.) **Situação no Brasil:** Aprovação: 30/09/76 pelo Decreto Legislativo 74. Ratificação: 17/03/1977. Promulgação: 28/03/1977 pelo Decreto N° 79.437.

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

<p>Convenção Internacional relativa à Intervenção em Alto-Mar em caso de Acidentes por Óleo, 1969.</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention Relating to Intervention on the High Seas in Cases of Oil Pollution Casualties, 1969.</p> <p>Objetivo: Estabelece o direito do Estado Costeiro tomar, em alto mar, as medidas necessárias para prevenir, atenuar ou eliminar os perigos graves e iminentes que apresentem, para suas costas ou interesses conexos, uma poluição ou ameaça de poluição das águas do mar por óleo, resultante de um acidente marítimo ou das ações relacionadas a tal acidente, suscetíveis, segundo tudo indique, de ter graves consequências prejudiciais. - Adoção na IMO: 29/11/1969 - Entrada em vigor Internacionalmente: 06/05/1975. - (Protocolo de 1973: Adotado: 30/03/1973 - Entrada em vigor internacionalmente: 30/03/1983). - Situação no Brasil: Convenção e Protocolo de 1973: Aprovação: 26/10/2007 através do Decreto Legislativo 305/2007. Ratificação: 18/01/2010. Promulgação: 09/07/2008 Decreto nº 6.478.</p>
<p>Fundo Internacional de Compensação por Danos pela Poluição por Óleo (IOPC Fund) - Convenção de Bruxelas, 1971.</p> <p>Mais Informações: IOPC Funds IMO</p>	<p>International Oil Pollution Compensation (IOPC) Funds, 1971.</p> <p>Estabelecido pelo Comitê de Aspectos Legais da IMO, o IOPC Fund entrou em vigor em 1978. Faz parte de um regime internacional de responsabilidade e compensação por danos causados pela poluição por hidrocarbonetos causada por derrames de petroleiros. O propósito deste fundo é prover indenizações cujos valores excedam o limite de responsabilidade do armador, estabelecido pela CLC 69. Sob o regime, o proprietário de um navio é obrigado a pagar uma indenização de até um certo limite por danos causados por poluição por hidrocarbonetos decorrentes de um vazamento de óleo de seu navio. Se o montante da indenização não cobre todas as reivindicações admissíveis, compensações adicionais pode ser disponibilizada a partir do Fundo de 1992 se o dano ocorrer em um Estado que seja membro do Fundo. Os recursos são provenientes de uma taxa sobre a quantidade de petróleo importado por ano, via marítima e, conta com o patrocínio de empresas e pessoas jurídicas que utilizam óleo cru e outros óleos pesados. Situação no Brasil: Embora o governo brasileiro tenha assinado a CLC 69, ainda não ratificou a sua participação neste Fundo.</p>
<p>Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, 1972.</p> <p>Mais Informações: UNEP UN Documents - B. Marine Pollution</p>	<p>The United Nations Conference on the Human Environment, Stockholm 1972.</p> <p>A Conferência foi o primeiro grande evento internacional organizado especificamente para analisar e discutir a adoção de práticas ambientais corretas para promover o desenvolvimento humano e uma sociedade ambientalmente mais consciente. Esta conferência contou a participação de representantes de 113 Estados, bem como representantes de numerosas organizações não governamentais internacionais, observadores de várias organizações intergovernamentais e de representantes de várias agências especializadas da ONU. Através da Conferência, os governos foram chamados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adotar medidas nacionais para o efetivo controle de todas as fontes significativas de poluição marinha e coordenar suas ações regionalmente e numa ampla base internacional. - Endossar as declarações e objetivos acordados pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre Poluição Marinha, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • O ambiente marinho e os organismos vivos por ele suportado são de vital importância para a humanidade, e todo o povo tem interesse em assumir que este ambiente seja manejado de forma a não causar deficiências na sua qualidade e recursos; • A capacidade do mar em assimilar lixo e resíduos e torná-los inofensivos e sua habilidade em regenerar os recursos naturais não é ilimitada; • O adequado gerenciamento dos oceanos, mares e dos seus recursos naturais é necessário. Medidas de prevenção e controle da poluição marinha devem ser consideradas como um elemento essencial na gestão dos oceanos, dos mares e dos seus recursos naturais. <p>Principal Instrumento: Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment.</p>

<p>Convenção sobre a Prevenção de Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras matérias, 1972 (Convenção de Londres – LC 72).</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>Convention on the Prevention of Marine Pollution by Dumping of Wastes and Other Matter (London Dumping Convention), 1972</p> <p>Objetivo: Regulamentar o alijamento de resíduos e outras matérias no mar por navios e aeronaves. - Adoção na IMO: 29/12/1972 - Entrada em vigor Internacionalmente: 30/08/1975. - Protocolo 1996 à LC-72: Adoção na IMO: 07/11/1996. - Entrada em vigor internacionalmente: 24/03/2006. - Situação no Brasil: Convenção de Londres de 1972: Aprovação: 31/03/1982 pelo Decreto Legislativo nº 10. Ratificação: 26/06/1982 (Adesão). Promulgação: 16/09/1982 pelo Decreto 87.566. - Protocolo de 1996 à CL-1972: Em 07 de janeiro de 2009, o GI considerou adequado, no momento, não ratificar o Protocolo de 1996. Em 14 de maio de 2009, pelo Ofício nº 7, a Sec-IMO encaminhou à CCA-IMO uma proposta de não ratificação do Protocolo 1996 à Convenção de Londres de 1972.</p>
<p>MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973, as modified by the Protocol of 1978 relating thereto.</p> <p>Adotada inicialmente em 1973, a MARPOL passou por uma significativa reformulação em 1978 que visou, dentre outras coisas, estimular a aceitação dos países para agilizar a sua entrada em vigor. O seu principal objetivo é fazer com que os Estados Membros previnam e minimizem a poluição marinha causada por navios, seja ela relacionada com descargas ou vazamentos acidentais ou com os procedimentos operacionais de rotina. Diferente da sua antecessora, a OILPOL 54, a MARPOL trata não só da poluição por óleo, mas também de outras formas de poluição marinha proveniente de navios.</p> <p>Os Estados Partes da Convenção são obrigados a coibir transgressões aos seus dispositivos por meio da adoção de medidas como o monitoramento e detecção da poluição, inspeção dos navios, aplicação de penalidades adequadas à severidade das infrações, divulgação da informação e procedimentos de arbitragem. Os artigos da MARPOL tratam principalmente dos aspectos relacionados com a sua jurisdição, aplicação e fiscalizações. Os regulamentos técnicos que tratam especificamente da poluição marinha são detalhados nos seus anexos. O cumprimento dos Anexos I e II é compulsório aos Estados Partes da MARPOL, já os Anexos de III a VI são sujeitos à aceitação e a sua entrada em vigor depende da ratificação de pelo menos dois terços que constituam não menos que 50% da tonelagem bruta da frota mundial de navios mercantes. Abaixo são apresentados os seis anexos existentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anexo I - Regras para a Prevenção da Poluição por Óleo; • Anexo II - Regras para o Controle da Poluição por Substâncias Líquidas Nocivas a Granel; • Anexo III - Regras para a Prevenção da Poluição Causada por Substâncias Danosas Transportadas por Mar sob a Forma de Embalagens; • Anexo IV - Regras para a Prevenção da Poluição Causada por Esgoto dos Navios; • Anexo V - Regras para a Prevenção da Poluição Causada pelo Lixo dos Navios; • Anexo VI - Regras para a Prevenção da Poluição do Ar Causada por Navios. <p>Adoção na IMO: 1973 (Convenção), 1978 (Protocolo 1978), 1997 (Protocolo Anexo VI). - Entrada em vigor Internacionalmente: 2 de outubro de 1983 (Anexos I e II). Situação no Brasil: A MARPOL 73/78, consolidada com as emendas que entraram em vigor internacionalmente até 01/04/2004, incluindo o Protocolo de 1997 (anexo VI), foi aprovada no Congresso Nacional pelo DL 499/09. Para a conclusão do processo de internalização do Protocolo de 1997 falta a sua promulgação por Decreto Presidencial.</p>

<p>Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974/1988 (SOLAS)</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention for the Safety of Life at Sea (SOLAS), 1974.</p> <p>Objetivo: A Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar tem por propósito estabelecer os padrões mínimos para a construção de navios, para a dotação de equipamentos de segurança e proteção, para os procedimentos de emergência e para as inspeções e emissão de certificados. Adoção na IMO: 01/11/1974 (Protocolo 88: 11/11/1988). - Entrada em vigor internacionalmente: 25/05/1980 (Protocolo 88: 03/02/2000). Situação no Brasil: A SOLAS 1974/1988, consolidada com as emendas que entraram em vigor internacionalmente até 01/07/2004 e incluindo o Protocolo de 1988, foi aprovada no Congresso Nacional pelo DL 645/09. - Aprovação: Decreto Legislativo nº 011 de 16/04/1980 (Protocolo 88: Decreto Legislativo nº 645 de 18/09/2009), Ratificação: 22/05/1980 (Protocolo 88: 24/03/10 - adesão), Promulgação: Decreto nº 87.186 de 18/05/1982, Entrada em Vigor: 25/05/1980.</p>
<p>Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos (IMDG Code)</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>The International Maritime Dangerous Goods (IMDG), 1965.</p> <p>Foi publicado pela primeira vez em 1965, amplia as exigências da SOLAS e da MARPOL e se tornou o guia padrão para todos os aspectos de movimentação de mercadorias perigosas e poluentes marinhos no transporte marítimo. O IMDG Code foi recomendado aos governos como base para regulamentações nacionais através das quais os requisitos da SOLAS e o Anexo III da MARPOL fossem efetuados. O atual Código IMDG, adotado pela Res. MSC.122(75), tornou-se obrigatório, a partir de Janeiro de 2004, por força de emenda ao Capítulo VII da Convenção SOLAS adotada pela Res. MSC.123(75). O Código estabelece os seguintes princípios básicos: recomendações detalhadas para cada substâncias, materiais e artigos, e uma série de recomendações para boas práticas operacionais, inclusive o recomendações sobre terminologia, embalagem, rotulagem, acondicionamento, segregação, manipulação e ação de resposta a emergências. Situação no Brasil: O D.O.U: Nº 236 de 10/12/09 (Seção1, Pág 50) publicou a Portaria: Nº 12 de 08/12/09 dando publicidade ao texto em português consolidado incluídas as emendas até 1º de Janeiro de 2010.</p>
<p>Convenção Internacional Sobre Preparo, Resposta e Cooperação em Casos de Poluição por Óleo, 1990 (OPRC 90)</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention on Oil Pollution Preparedness, Response and Co-operation (OPRC 90), 1990.</p> <p>Objetivo: Promover a cooperação internacional e aperfeiçoar as capacidades nacional, regional e global de preparo e resposta à poluição por óleo, e, no caso do Protocolo, à poluição por substâncias potencialmente perigosas e nocivas. - Adoção na IMO: 30/11/1990. - Entrada em vigor internacionalmente: 13/05/1995. Situação no Brasil: Aprovação: 29/05/1998 pelo Decreto Legislativo 43, Promulgação: 10/12/1998 pelo Decreto nº 2870</p> <p>Protocol on Preparedness, Response and Co-operation to pollution Incidents by Hazardous and Noxious Substances, 2000 (OPRC-HNS Protocol). - Adoção na IMO: 15/03/2000. Entrada em vigor internacionalmente: 14/06/2007. Situação no Brasil: O Brasil não ratificou o Protocolo.</p>

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

<p>Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Navios, 2001</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention on the Control of Harmful Anti-fouling Systems on Ships, 2001.</p> <p>Proíbe o uso de “organoestânicos” nocivos nas tintas anti-incrustantes utilizadas nos navios e estabelece um mecanismo para evitar a potencial utilização futura de outras substâncias nocivas para esta finalidade.</p> <p>TBT (tributil-estanho): Introduzido no mercado nos anos 40 nos EUA, e na Europa na década de 50. Afirma-se atualmente que é a substância mais tóxica produzida pelo homem que foi deliberadamente introduzida no meio marinho.</p> <p>Objetivo: Reduzir ou eliminar os efeitos nocivos ao meio ambiente marinho e à saúde humana causados por sistemas anti-incrustantes. - Adoção na IMO: 05/10/2001. - Entrada em vigor internacionalmente: 17/09/2008. - Situação no Brasil: A Convenção foi aprovada na Câmara dos Deputados e, em 24/02/2010, encaminhada ao Senado Federal (PDS 31/2010), visando sua ratificação pelo Governo do Brasil.</p>
<p>Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios, 2004</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>International Convention for the Control and Management of Ships' Ballast Water and Sediments (BWM), 2004.</p> <p>Objetivo: A Convenção visa prevenir os efeitos potencialmente devastadores da propagação de organismos aquáticos nocivos transportados pela água de lastro dos navios de uma região para outra. - Adoção na IMO: 13/02/2004. - Entrada em vigor internacionalmente: Entrada em vigor internacionalmente: ainda não entrou em vigor. A Convenção só entrará em vigor doze (12) meses após a data em que não menos que trinta (30) Estados, cujas frotas mercantes combinadas constituam não menos que trinta e cinco por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham assinado a mesma sem reservas no que tange à ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham entregue na IMO o instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão em conformidade com o Artigo 17 da Convenção. (Até dezembro de 2010: 27 países representando 25,32%) - Situação no Brasil: Aprovação: 15/03/2010 pelo Decreto Legislativo nº 148, Ratificação: 143/04/2009. Ainda falta a promulgação pelo presidente.</p>
<p>Programa Global de Gerenciamento de Água de Lastro (GloBallast)</p> <p>Mais Informações: GloBallast / IMO UNDP-GEF MMA</p>	<p>GloBallast Programme: Removal of Barriers to the Effective Implementation of Ballast Water Control and Management Measures in Developing Countries (2000-2004)</p> <p>GloBallast Partnerships: Building Partnerships to Assist Developing Countries to Reduce the Transfer of Harmful Aquatic Organisms in Ships' Ballast Water (2007).</p> <p>O objetivo geral do GloBallast (GEF / UNDP / IMO) é reduzir os riscos e impactos das bioinvasões marinhas causadas pelo transporte marítimo internacional. O objetivo específico é ajudar Estados em desenvolvimento e regiões vulneráveis à implementar mecanismos para a gestão e o controle da água de lastro e sedimentos dos navios, a fim de minimizar os impactos negativos provocados por espécies aquáticas invasoras e organismos aquáticos nocivos e patogênicos. O programa também tem como objetivo ajudar os Estados a se preparar para a entrada em vigor da Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.</p>
<p>Convenção Internacional para a Reciclagem Segura e Ambientalmente Adequada de Navios, 2009</p> <p>Mais Informações: IMO CCA-IMO</p>	<p>The Hong Kong International Convention for the Safe and Environmentally Sound Recycling of Ships, 2009.</p> <p>Objetivo: Impedir, reduzir, minimizar e, na medida do possível, eliminar os riscos ambientais, à saúde humana e de segurança causados pela reciclagem de navios, levando em consideração as características específicas do transporte marítimo e a necessidade de assegurar a retirada tranquila de navios que tenham chegado ao fim de suas vidas úteis. - Adoção pela IMO: 15/05/2009. - Entrada em vigor internacionalmente: ainda não entrou em vigor. - Situação no Brasil: O Brasil não é parte contratante da Convenção.</p>

GMA / SPO / ANTAQ - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICAVEL AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO.

<p>Convenção para Prevenção da Poluição Marinha de Fontes Terrestres (Convenção de Paris, 1974).</p> <p>Mais Informações: Environmental Treaties and Resource Indicators (ENTRI)</p>	<p>The Convention for the Prevention of Marine Pollution from Land-Based Sources (Paris Convention), 1974.</p> <p>Objetivo: A Convenção de Paris foi aprovada para combater a poluição marinha originada de descargas de poluentes provenientes de fontes terrestres, cursos d'água ou dutos. Começou a vigorar em maio de 1978 sendo o principal instrumento internacional a respeito da prevenção da poluição por portos e terminais entre outras fontes terrestres. A Convenção de Paris foi substituída pela Convenção para a Proteção do Meio Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste (Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic - OSPAR), que entrou em vigor em 1998.</p>
<p>Programa Global de Ação para a Proteção do Ambiente Marinho de Atividades Baseadas em Terra (GPA, 1995)</p> <p>Mais Informações: GPA - Marine GPA - Ports and Harbours</p>	<p>UNEP Global Programme of Action for the Protection of the Marine Environment from Land-based Activities (GPA-Marine), 1995.</p> <p>O GPA é projetado para ser uma fonte de orientação conceitual e prática, a ser utilizada por autoridades nacionais e/ou regionais para a elaboração e implementação de ações sustentáveis para prevenir, reduzir, controlar e/ou eliminar a degradação marinha provocada por atividades terrestres. O GPA tem por objetivo prevenir a degradação do meio ambiente marinho causada por atividades desenvolvidas em terra, facilitando o dever dos Estados em preservar e proteger o meio ambiente marinho. A sua implementação demanda novas formas de colaboração entre governos, organizações e instituições interessadas nas áreas marinhas e costeiras em todos os níveis: nacional, regional e global.</p> <p>As principais ameaças à produtividade e biodiversidade do meio ambiente marinho resultam de atividades continentais desenvolvidas na zona costeira e interior. Provém dessas atividades a maior parte da carga de poluição que entra nos oceanos, como efluentes e resíduos sólidos municipais, descargas químicas de indústrias, escoamento sub e superficial de fertilizantes e pesticidas utilizados na agricultura, efluentes de fazendas de maricultura e da criação de outros animais e derramamentos de óleo (dutos, portos e terminais, veículos, etc). Uma vez desencadeada, esses tipos poluição raramente podem ser controlados e, portanto, devem ser interrompidos nas suas fontes. Os ambientes também são ameaçados por alterações físicas da zona costeira provocadas pela construção de barragens em rios que deságuam no mar, portos e outras estruturas e obras de engenharia costeira.</p> <p>O dever dos Estados e das organizações regionais e internacionais em proteger o ambiente marinho dos impactos de atividades terrestres foi claramente definido no contexto do desenvolvimento sustentável pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992.</p>
<p>Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), 1982.</p> <p>Mais Informações: DOALOS MRE Itamaraty</p>	<p>United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS), of 10 December 1982.</p> <p>Foi assinada pelo Brasil em 10 de dezembro de 1982; texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 5/1987, ratificada em 22 de dezembro de 1988, promulgada pelo Decreto nº 99.165/1990 e em vigor por força do Decreto nº 1.530/1995.</p> <p>A Convenção entrou em vigor em 16 de novembro de 1994. Através da UNCLOS, definiu-se pela primeira vez no ordenamento jurídico internacional um instrumento que abrange praticamente todos os aspectos relacionados aos mares e oceanos, como a definição e delimitação dos territórios marítimos, o controle da poluição marinha e preservação ambiental, pesquisa científica marinha, o desenvolvimento de atividades econômicas e comerciais, a transferência de tecnologias e a resolução de disputas envolvendo os oceanos e seus recursos.</p> <p>Dentre os seus objetivos, destacam-se o estímulo e facilitação da comunicação internacional, a promoção da utilização pacífica dos oceanos, da exploração justa e racional dos seus recursos e do estudo, proteção e preservação do meio ambiente marinho.</p>

A proteção e preservação do meio ambiente marinho é tratada na Parte XII da Convenção (artigos 192-237), que estabelece obrigações básicas para prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de todos os tipos de fontes, dentre elas as associadas com o transporte marítimo. Uma das importantes inovações da UNCLOS foi o estabelecimento de uma definição conceitual para a poluição do meio ambiente marinho, que corresponde:

Art. 1º (1) 4 - a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir a provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização e deterioração dos locais de recreio.

Neste sentido, no que diz respeito ao transporte marítimo, a UNCLOS cobra dos Estados a adoção de medidas que reduzam a poluição provocada pelas embarcações. Essas medidas devem ser dirigidas particularmente à prevenção de acidentes, resposta à situações de emergência, garantia da segurança das operações no mar, prevenção de descargas intencionais ou não e regulamentação do projeto, construção, equipamento, funcionamento e tripulação das embarcações. Da mesma forma, outros tipos de instalações que operam em ambientes marinhos, como é o caso das instalações portuárias, devem ser considerados com a adoção de medidas similares visando o controle da poluição.

Considerando as características operacionais e locais das atividades que constituem o universo do transporte marítimo, bem como as possíveis fontes de poluição associadas, cabe destacar ainda as seguintes disposições da UNCLOS que devem ser observadas pelos Estados:

- Adoção de medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho à partir de qualquer fonte (Art. 194);
- Não transferência de danos ou riscos ou a não transformação de um tipo de poluição em outro (Art. 195);
- Adoção de medidas necessárias para prevenir, reduzir e controlar a introdução intencional ou acidental de espécies exóticas que possam causar alterações significativas e prejudiciais no meio ambiente marinho (Art. 196);
- Monitoração dos riscos ou efeitos da poluição e vigilância das atividades potencialmente poluidoras (Art. 204);
- Elaboração e implementação de planos de emergência contra a poluição (Art. 199);
- Promoção de estudos, programas de pesquisa e troca de informações e dados relativos à poluição do meio marinho (Art. 200);
- Estabelecimento de critérios científicos apropriados para a formulação e elaboração de regras, normas e procedimentos recomendados para a prevenção, redução e controle da poluição do meio marinho (Art. 201);
- Avaliação dos potenciais efeitos de atividades que possam causar poluição considerável do meio marinho ou nele provocar modificações significativas e prejudiciais, assim como a publicação de relatórios com resultados dessas avaliações (Art. 206);
- Adoção de leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição marinha proveniente de fontes terrestres, incluindo rios e estuários, levando em consideração regras, normas e procedimentos recomendados e acordados internacionalmente (Art. 207);
- Adoção de leis, regulamentos e outras medidas para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho por alijamento, assegurando que o mesmo não se realize no mar territorial, na zona econômica exclusiva ou na plataforma continental sem autorização das autoridades competentes do Estado costeiro (Art. 210);

	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento, através da IMO ou de uma conferência diplomática geral, de regras e normas de caráter internacional para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações (Art. 211); • Adoção de leis e regulamentos pelos Estados para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de embarcações que arvoem a sua bandeira ou estejam registradas no seu território, bem como de embarcações estrangeiras, incluindo as embarcações que exerçam o direito de passagem inocente (Art. 211); • Estabelecimento de requisitos especiais para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho, como condição para a admissão de embarcações estrangeiras nos seus portos ou nas suas águas interiores ou para fazerem escala nos seus terminais ao largo da costa (Art. 211).
<p>Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), 1992</p> <p>Mais Informações: UN Documents</p> <p>Agenda 21: UN Documents Cooperation Circles ONU Chapter 17 MMA</p> <p>Declaração do Rio: United Nations Documents MMA</p> <p>Convenção sobre Diversidade Biológica: Nações Unidas no Brasil MMA</p> <p>Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas: UN Documents MMA UNFCCC ONU Brasil</p>	<p>The United Nations Conference on Environment and Development (UNCED), 1992.</p> <p>A UNCED, também conhecida como a "Earth Summit" ou "ECO-92," foi realizada vinte anos após a Conferência de Estocolmo de 1972. Através da Conferência a ONU procurou ajudar os governos repensar o desenvolvimento econômico e a encontrar maneiras de parar a destruição de insubstituíveis recursos naturais e a poluição do planeta. Consagrou o conceito de desenvolvimento sustentável e contribuiu para a mais ampla conscientização de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos. Reconheceu-se, ao mesmo tempo, a necessidade de os países em desenvolvimento receberem apoio financeiro e tecnológico para avançarem na direção do desenvolvimento sustentável.</p> <p>Principais instrumentos:</p> <p>Agenda 21 - Pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Cabe destaque para o Capítulo 17 - Proteção dos oceanos, de todos os tipos de mares - inclusive mares fechados e semi-fechados e das zonas costeiras, e proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos:</p> <p><i>17.30 - Os Estados, atuando individualmente, bilateralmente, regionalmente ou multilateralmente e no âmbito da IMO e outras organizações internacionais competentes, sejam elas sub-regionais, regionais ou globais, conforme apropriado, devem avaliar a necessidade de serem adotadas medidas adicionais para fazer frente à degradação do meio ambiente marinho:</i></p> <p style="padding-left: 40px;">(a) <i>Provocada por atividades de navegação;</i></p> <p style="padding-left: 40px;">(d) <i>Provocada por portos.</i></p> <p>Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) - Mais de 160 países já assinaram o acordo, que entrou em vigor em dezembro de 1993. A Convenção abrange tudo o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade, funcionando como uma espécie de arcabouço legal e político para diversas outras convenções e acordos ambientais mais específicos, como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança; as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecosistêmica para a Gestão da Biodiversidade, dentre outros.</p> <p>Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio Declaration on Environment and Development) - Reafirma e reforça a Declaração de Estocolmo de 1972. Embora a Declaração do Rio abrange um vasto leque de questões, incluindo o papel das mulheres, povos indígenas e os conflitos armados, os seus princípios gerais também são diretamente relevantes para a questão da proteção do ambiente</p>

	<p>marinho.</p> <p>Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima - Fundamenta-se no princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas dos Estados. Todos os países devem implementar medidas nacionais que contribuam para a mitigação da mudança do clima, mas somente os países que são Partes do Anexo I têm obrigações de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa. A Convenção entrou em vigor em 21 de março de 1994.</p>
<p>Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção da Basileia)</p> <p>Mais Informações: Basel Convention</p>	<p>Basel Convention on the Control of Transboundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989.</p> <p>A Convenção da Basileia é o mais abrangente acordo ambiental global sobre resíduos perigosos e outros tipos. A Convenção tem 175 Partes (membros) e visa proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos resultantes da produção, gerenciamento, movimentos transfronteiriços e eliminação de resíduos perigosos e de outros tipos. A Convenção entrou em vigor em 1992.</p> <p>Promulgada pelo Brasil através do Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993.</p>
<p>Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), 1964.</p> <p>Mais Informações: UNCTAD Itamaraty</p>	<p>United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), 1964.</p> <p>Instituída pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1964, a Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) é o ponto focal do Sistema ONU no tratamento integrado das questões de comércio e desenvolvimento, e de temas conexos, como finanças, tecnologia, investimentos e empreendedorismo.</p> <p>UNCTAD Conferences Review of Maritime Transport UNCTAD's role on climate change Maritime transport and the climate change challenge</p>